Anexo da Mens. 203/80
S. Vicente 28/08/80.

Prefeitura Municipal da Estância Balneária de São Vicente

Lei N.º 1848

Cancela débitos até Cr$200,00 para com a Fazenda Municipal e dá outras providências. Processo nº 10628/80.

Koyu Iha, Prefeito do Município de São Vicente-Estância Balneária, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam cancelados os débitos de qualquer natureza para com a Fazenda Municipal, de valor originário igual ou inferior a Cr$ 200,00 (duzentos cruzeiros), vencidos até 31 de dezembro de 1979.

Parágrafo único - Para os efeitos desta lei, entende-se por valor originário o que corresponda ao total do débito, excluídas as parcelas relativas à correção monetária, multa e juros de mora.

Art. 2º - Ficarão a cargo do devedor as custas processuais dos débitos que sejam objeto de ação judicial.

Art. 3º - Os depósitos efetuados por conta dos débitos de que trata esta lei serão convertidos em renda na Contabilidade Central, sendo vedada a restituição.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade-Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 26 de agosto de 1980.

KOYU IHA
PREFEITO MUNICIPAL

sap/.